

GO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ: 61.637.240/0001-96
NIRE: 35300668821

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE Nº001
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No primeiro do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 horas, na Avenida Salgado Filho, nº 2.120, loja 20, bairro Centro, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07115-000.

2. PRESENÇA: Presentes os acionistas fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital social da companhia, conforme lista de presença de acionistas que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo I.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas fundadores.

4. MESA: Presidente: Renato Coelho dos Santos; Secretária: Beatriz de Arruda Goia Santos.

ORDEM DO DIA: (i) Alteração no objeto social da instituição, com reforma do artigo 3º do Estatuto Social, para acrescentar a seguinte atividade: “emissão de moeda eletrônica”.

5. DELIBERAÇÕES:

O Presidente declarou instalada a assembleia e os acionistas em análise a ordem do dia decidiram, por unanimidade, aprovar a inclusão ao objeto social da instituição do item: emissão de moeda eletrônica.

Com a reforma estatutária, o artigo 3º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de:

Operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;

Além do disposto no Caput a Sociedade tem como objeto as seguintes operações e atividades:

(i) *análise de crédito para terceiros;*

(ii) cobrança de crédito de terceiros;

(iii) atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as suas operações de crédito, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

(iv) emissão de moeda eletrônica.

Decidiu-se, ainda, consolidar o Estatuto com as alterações aprovadas. Assim, o Estatuto passa a integrar esta Ata como anexo.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Renato Coelho dos Santos; Secretária: Beatriz de Arruda Goia Santos. **Acionistas presentes:** Renato Coelho dos Santos e: Beatriz de Arruda Goia Santos.

Guarulhos /SP, 01 de agosto de 2025.

RENATO COELHO DOS SANTOS

Presidente da Mesa

**BEATRIZ DE ARRUDA GOIA
SANTOS**

Secretária da Mesa

RENATO COELHO DOS SANTOS

Acionista Controlador e
Diretor Presidente

**BEATRIZ DE ARRUDA GOIA
SANTOS**

Acionista e
Diretora Administrativa

Simone Regina Costa da Silva

Advogada – OAB/SC nº 35.350
CPF: 800.466.062-20

ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL DA
GO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ: 61.637.240/0001-96 NIRE: 35300668821

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **GO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Avenida Salgado Filho, nº 2.120, loja 20, bairro Centro, CEP 07115-000, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de:

Operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;

Além do disposto no Caput a Sociedade tem como objeto as seguintes operações e atividades:

- (i) análise de crédito para terceiros;
- (ii) cobrança de crédito de terceiros;
- (iii) atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as suas operações de crédito, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- (iv) emissão de moeda eletrônica.

Art. 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária é atribuído o direito a um voto.

Parágrafo 1º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer

transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

Parágrafo Único - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Art. 11 - A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do *caput* deste Art. 11, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por

procurador constituído há menos de 30 (trinta) dias, que seja acionista, administrador ou diretor de sociedade que seja acionista, ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos administradores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O(a) secretário(a) será escolhido(a) pelo presidente da mesa.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não sendo computados os votos em branco.

Parágrafo Único – As seguintes matérias dependerão da aprovação de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia:

- (i) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, forado curso normal dos negócios da companhia;
- (ii) as operações que impliquem em alteração do capital social da Companhia e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo e os demais sem designação específica, os quais poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, após a homologação dos seus respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil. No ato de assinatura do termo de posse, os Diretores firmarão as declarações de que trata o artigo 147 da Lei das S.A., conforme aplicável.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor

substituído.

Parágrafo 4º - Cada membro eleito da Diretoria terá direito a uma licença por prazo de trinta dias por exercício social, consecutivos ou não, cabendo ao(s) outro(s) diretor(es) eleito(s) permanente(s) acumular as funções. O período de licença não representa vacância do cargo.

Parágrafo 5º - A remuneração anual global dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 15 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) representar a Companhia e administrar os negócios da Companhia;
- (iii) constituir procuradores;
- (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social;
- (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral;
- (vi) dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre:
 - a) governança e controles internos;
 - b) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
 - c) o gerenciamento de riscos.

Art. 16 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 17 - A Companhia será representada em todos os seus atos mediante assinatura de (i) 02 (dois) Diretores em conjunto ou; (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um)

procurador em conjunto ou (iii) 02 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º - Depende de aprovação prévia de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia a prática dos seguintes atos pela Diretoria:

- (i) venda e compra de imóveis;
- (ii) venda e compra de ativos do ativo imobilizado;
- (iii) assunção de obrigação acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em um único ato ou em uma série de atos correlatos realizados durante o mesmo exercício social;
- (iv) venda e compra de participações societárias;
- (v) quaisquer atos e celebração de quaisquer documentos que exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em um único ato ou em uma série de atos correlatos realizados durante o mesmo exercício social; e

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá prestar garantias em favor das sociedades nas quais tiver participação, de maneira proporcional à sua participação no capital da respectiva sociedade.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá se filiar, participar ou apoiar quaisquer partidos políticos nacionais ou estrangeiros e/ou candidatos a cargos políticos e públicos no Brasil ou no exterior.

Art. 18 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade definido e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 20 - A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 1º - O componente organizacional de Ouvidoria é único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

Parágrafo 2º - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Art. 21 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 1º - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências

detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e

- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 2º - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 3º - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 22 - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo 1º - O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;

- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no parágrafo 2º acima;
- (iv) em razão de demissão;
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

Art. 23 - O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Art. 24 - A Companhia assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para

a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS DA COMPANHIA

Art. 25 - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º - Observadas às disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTA

Art. 27 - A Companhia observará, se houver, acordo de acionistas arquivado em

suasede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"). A Diretoria da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral não contará com votos que violem o Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A pedido de qualquer acionista, a administração da Companhia disponibilizará eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas.

Art. 29 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guarulhos/SP, 01 de agosto de 2025.

RENATO COELHO DOS SANTOS

Acionista Controlador e
Diretor Presidente

**BEATRIZ DE ARRUDA GOIA
SANTOS**

Acionista e
Diretora Administrativa

Simone Regina Costa da Silva

Advogada – OAB/SC nº 35.350
CPF: 800.466.062-20